



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euylson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

COMUNICADO

Informamos que a partir de 21 de outubro de 2015, o ponto digital passará a ser o único comprovante de trabalho neste município.

O ponto deverá ser batido com apenas cinco minutos de tolerância, tanto entrada como saída, o horário não batido sem justificativa será descontado do pagamento.

Contamos com a colaboração de todos para o bom andamento do trabalho.

Atenciosamente,

Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 157/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E
DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL
ENSINO DE IBEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares nas Escolas e Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibema.

§ 1º - Haverá um Conselho Escolar para cada Instituição de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantido pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - A instalação e o funcionamento do Conselho tem caráter obrigatório em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados, representativos da Comunidade escolar, permanentes de debate e articuladores de vários segmentos da comunidade escolar, bem como, demais segmentos sociais local, com a finalidade de contribuir para a democratização da escola pública e na melhoria da qualidade de ensino oferecida em cada instituição.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - comunidade escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, profissionais do quadro do magistério e demais servidores em exercício na unidade de ensino e educação.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais e as normas legais, terão funções de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador, zelando pelo alcance dos objetivos institucionais da escola e promovendo o fortalecimento das diretrizes e política educacional das unidades escolares.

§ 1º - Os Conselhos Escolares tem por finalidade democratizar a unidade escolar, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público e comunidade escolar.

§ 2º - Os Conselhos Escolares objetivam a conjunção de esforços entre os segmentos da escola, favorecendo a aprendizagem e a organização do espaço, propiciando uma convivência democrática entre os sujeitos envolvidos.

Art. 4º - O Conselho Escolar de acordo com o princípio de representatividade e proporcionalidade será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - um representante da Direção da Unidade Escolar, através do Diretor;
- II - representantes da equipe pedagógica;
- III - representantes do corpo docente (professores);
- IV - representantes dos funcionários;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

V- representantes dos alunos, devidamente matriculados e frequentando o Ensino Fundamental Anos Iniciais. Deverão ter nove (09) anos completos até o dia da eleição, tendo direito apenas a voz e não a voto;

VI - representante dos pais (APM);

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar tem assento nato no Conselho Escolar, como presidente.

§ 2º - Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma Unidade Escolar, votando ou concorrendo.

§ 3º - Para cada representação haverá um suplente por titular, que assumirá no caso de impedimento ou desistência deste.

Art. 5º - O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - elaborar, discutir e aprovar o Estatuto do Conselho Escolar;

II - deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação da comunidade escolar e local na sua definição, aprovação e alteração;

III - aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela Associação de Pais e Mestres, sugerindo alterações, se for o caso;

IV - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência.

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VII - elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, bem como, participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX - articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola; X - Acompanhar a gestão administrativa e pedagógica da Unidade Escolar, podendo intervir se necessário;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 1º - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Conselho Escolar poderá admitir ou demitir funcionários do quadro de pessoal da Escola ou Centro de Educação Infantil (CMEI), bem como, não será responsável pela administração da escola ou pela escolha dos programas de ensino e aprendizagem, sendo estas questões de estrita coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O mandato de cada Conselheiro será pelo período de dois (02) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 6º - A eleição do Conselho Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral da comunidade escolar, composta por um representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar, que o substituirá em sua ausência do cargo.

§ 1º - Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o caput deste artigo, será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, será convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Escolar.

§ 3º - Caberá à Comissão eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade Escolar o resultado da eleição.

Art. 7º - Do edital, publicado com quinze (15) dias de antecedência, constará:

- I - pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;
- II - dia, hora e local de votação;
- III - credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral;
- IV - demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 8º - Poderão votar para eleger os membros do Conselho Escolar:

I - pai, mãe ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas; o voto será por família, independente do número de filhos matriculados na escola.

II - o membro do corpo docente e não docente e administrativo em exercício na Unidade Escolar.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral organizará a eleição conforme as seguintes diretrizes:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 1º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

Professor;
Servidor;
Aluno;
Pai.

Art. 10 - Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e por ordem decrescente os votos alcançados e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 11 - Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 12 - A posse do Conselho Escolar ocorrerá em quinze dias após as eleições.

§ 1º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio Presidente do Conselho Escolar que deixará o cargo, face término do mandato.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância, assumirá o suplente do segmento, e na falta deste será convocada uma nova eleição para o cumprimento do mandato, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 13 - O Conselho Escolar na pessoa do Presidente juntamente com os demais membros, elegerá o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que compõe, sendo estes maiores de dezoito anos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocação de nova eleição.

Art. 14 - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I - ausência injustificada a três reuniões ordinárias, no prazo de doze meses;
- II - mais de quatro ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze meses;
- III - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local;
- IV - não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar e/ou apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função.

Art. 15 - O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Art. 16 - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 17 - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Art. 18 - As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro, cabendo o registro, ao secretário (a) do Conselho Escolar.

Art. 19 - As eleições para os Conselhos Escolares serão realizadas num prazo máximo de sessenta dias, após a publicação desta lei.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a elaboração do Estatuto dos Conselhos Escolares, que deverá ser aprovado no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de outubro de 2015.

Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2015.

**PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015.
VALIDADE: 12 MESES.**

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excellentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**, REGISTRA os preços, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **018/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações junto a ANP quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 299 – CENTRO – PATO BRANCO – PARANÁ.
CNPJ: 95.368.320/0001-05.

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit.	V. Total
2	25	Unid	Ácido peracetico 4% frasco 1 litro	VIC PHARMA	99,00	2.475,00
31	10	Cx	cateter periferico intravenoso nº 16 c/ 50 unid	SOLIDOR	46,90	469,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

32	10	Cx	cateter periférico intravenoso nº 18 c/ 50 unid	SOLIDOR	46,70	467,00
40	3	Unid	Colar cervical infantil	RESGATE	22,40	67,20
75	250	Unid	Fita microporosa 5 cm, 10 m	MISSNER	4,08	1.020,00
88	10	Unid	Imobilizador de cabeça para resgate	RESGATE	124,00	1.240,00
99	50	Cx	Luvas de procedimento G c/ 100 unid	TALGE	19,45	972,50
117	60	Unid	Pulseira infantil p/ identificação de RN	EMBRAMED	1,08	64,80
118	100	Unid	PVDI degermante 1 Lt	VIC PHARMA	23,00	2.300,00
122	10	Cx	Scalp 19 c/100 und	LAMEDID	19,70	197,00
123	15	Cx	Scalp 21 c/100 und	LAMEDID	19,80	297,00
133	250	Unid	Sonda nasogástrica nº06 longa	MEDSONDA	0,99	247,50
134	250	Unid	Sonda nasogástrica nº08 longa	MEDSONDA	0,99	247,50
135	250	Unid	Sonda nasogástrica nº10 longa	MEDSONDA	0,99	247,50
136	250	Unid	Sonda nasogástrica nº12 longa	MEDSONDA	1,00	250,00
137	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº14 longa	MEDSONDA	1,00	250,00
138	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº16 longa	MEDSONDA	1,00	250,00
139	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº18 longa	MEDSONDA	1,00	250,00
140	250	Unid.	Sonda nasogástrica nº20 longa	MEDSONDA	1,00	250,00
156	5	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho M, 50x20cm, kit com 10 unidades	RESGATE	37,90	189,50
163	5	Pct	Touca cirúrgica c/ 100 unid	TKL	8,80	44,00
164	3	Unid	Tubo endotraqueal 2,5 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70
165	3	Unid	Tubo endotraqueal 3,0 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70
166	3	Unid	Tubo endotraqueal 3,5 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70
167	3	Unid	Tubo endotraqueal 4,0 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70
168	3	Unid	Tubo endotraqueal 6,5 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70
169	3	Unid	Tubo endotraqueal 7,0 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70
170	3	Unid	Tubo endotraqueal 7,5 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70
171	3	Unid	Tubo endotraqueal 8,0 c/ balonete	SOLIDOR	4,90	14,70

11.913,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.60002.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.010.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 e 369.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

CONTRATADO:

DAMEDI DAMBRÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Maria Rosangela Ronssen Dambrós
CPF: 855.226.439-00

TESTEMUNHAS:

Antonio Marcos Daga

PROCURADORIA JURÍDICA:



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA 1^a SEMANA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ESCOLA, COM O PROJETO “A ESCOLA VAI AO CINEMA”.**

Empresa: **CLEIDE TERESINHA DOS SANTOS REBELLO - ASSESSORIA.**

CNPJ: **11.584.263/0001-01.**

Endereço: **RUA PRINCIPAL, S/N, FLOR DA SERRA/ BOA VISTA DA APARECIDA / PR.**

Prazo de Execução: A execução deverá ocorrer nos dias 19 a 23 de outubro de 2015.

Valor: **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

Fundamentação Jurídica: Artigo 25 da Lei 8666/93.

Ibema, 13 de Outubro de 2015.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015.
VALIDADE: 12 MESES.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e quinze, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excellentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**, REGISTRA os preços, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **018/2015**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a ANP quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320 – FUNDO CANOAS – RIO DO SUL – SANTA CATARINA.

CNPJ: 00.802.002/0001-02.

Item	Qtde	Und.	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit.	V. Total
9	100	Unid	Agulhas anestesia raquidiana nº256x90mm	LAMEDID	11,6300	1.163,0000
12	100	Unid	Algodão hidrófilo 500 g em rolo	MELHORMED	12,1500	1.215,0000



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

15	10	Unid	Almotolia ambar 250 ml	J PROLAB	2,7000	27,0000
16	10	Unid	Almotolia transparente 125 ml	J PROLAB	2,3000	23,0000
17	10	Unid	Almotolia transparente 250 ml	J PROLAB	3,0800	30,8000
19	50	Unid	Aparelho para barbear	MAXICOR	1,2800	64,0000
30	5	Cx	cateter periferico intravenoso nº 14 c/ 50 unid	LAMEDID	51,0000	255,0000
36	150	Unid.	Cateter tipo óculos infantil	CPL	1,6600	249,0000
37	2	Unid	Cinto de fixação para maca	RESGATE	36,9400	73,8800
39	10	Unid	Clorexidina 2% frasco 1 litro	RIOQUIMICA	16,7900	167,9000
43	25	Pct	Compressa campo operatório 45x50 cm, c/ 50 unid	BIO TEXTIL	89,0000	2.225,0000
47	10	Unid	Dreno de torax nº 24	CIRURGICA BRASIL	8,2400	82,4000
48	10	Unid	Dreno de torax nº 34	CIRURGICA BRASIL	8,2100	82,1000
49	10	Unid	Dreno de torax nº 36	CIRURGICA BRASIL	8,2400	82,4000
51	50	Unid	Equipo bomba de infusão	CELM	33,2000	1.660,0000
55	100	Unid	Equipo p/ transfusão de sangue	BIOSANI	4,4200	442,0000
59	1000	Unid	Espéculo vaginal tam.M	CRAL	1,5000	1.500,0000
78	5	Unid	Formol 37 % frasco 1 litro	DGL	19,7000	98,5000
82	150	Unid	Frasco nutrição enteral 500ml	BIOBASE	1,5500	232,5000
83	150	Unid	Garrote para punção venosa	BIOSANI	9,0000	1.350,0000
86	10	Unid	Gel para ecografia frasco 1kg	CAITHEC	6,5000	65,0000
93	50	Cx	Lancetas p/ HGT c/100 und	GLICOMED	13,5000	675,0000
120	250	Unid	Ringer lactato frasco 500 ml	SEGMENTA	6,0500	1.512,5000
129	2500	Unid	Seringa 20 ml sem agulha	SR	0,5290	1.322,5000
148	100	Unid	Sonda vesical de demora nº 18	LAMEDID	2,5000	250,0000
152	1500	Unid	Soro fisiológico 0,9% frasco 500 ml	BASA	2,3390	3.508,5000
154	1500	Unid	Soro glicosado 5% 500ml	BASA	2,4690	3.703,5000
155	5	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho G, 70x20cm, kit com 10 unidades	RESGATE	44,0000	220,0000
157	5	Unid	Tala de papelão resgate, tamanho P, 30x20cm, kit com 10 unidades	RESGATE	31,0000	155,0000

22.435,48



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.60002.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.010.10.3000.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 e 369.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

CONTRATADO:

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Maicon Cordova Pereira
CPF: 015.886.939-70

TESTEMUNHAS:

Antônio Marcos Daga

PROCURADORIA JURÍDICA:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2015.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excellentíssimo senhor prefeito abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE BORRACHARIA E LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, REGISTRA os preços, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 022/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos fiscalizadores e autorizadores do comércio do produto. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA.

ENDEREÇO: RUA CIANORTE, 1196 – CENTRO – IBEMA – PR.

CNPJ: 09.103.327/0001-63.

Nº ITEM	Produto	Tipo	Quant	Marca	Valor Unitário	Total Máximo
1	Bico de ferro longo completo p/ caminhão	unid	10	schrader	8,00	80,00
2	Bico de placa borracha	unid	10	schrader	15,00	150,00
3	Bico de placa p/ trator	unid	6	schrader	13,00	78,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

4	Refil p/ pneu sem câmara (caixa) com 60 unidades	caixa	3	vipal	22,00	66,00
5	Remendo a frio nº5 (caixa) com 10 unidades	caixa	3	vipal	45,00	135,00
6	Remendo a frio nº4 (caixa) com 10 unidades	caixa	3	vipal	30,00	90,00
7	kit reparo pneu sem camara tipo MC	unid	1	vonder	49,00	49,00
8	Reparo tipo MC	unid	30	vipal	20,00	600,00
9	Remendo a quente (rolo)	unid	1	vipal	35,00	35,00
10	Cola cimento vulcanizante branca(lata)	unid	3	vipal	35,00	105,00
11	Cola preta (lata 500ml)	unid	3	vipal	35,00	105,00
12	Bico de ferro p/ pneu sem câmara	unid	10	schrader	16,00	160,00
13	Alongador de bico flexível	unid	10	schrader	11,00	110,00
14	Tip top nº 12	unid	10	vipal	5,00	50,00
15	Tip top nº 24	unid	10	vipal	10,00	100,00
16	Tip top nº 6	unid	10	vipal	18,00	180,00
17	Tip top nº 10	unid	10	vipal	45,00	450,00
18	Válvula de bico (pacote)	unid	1	vipal	80,00	80,00
19	Saca válvula	unid	3	vonder	6,00	18,00
20	Pulverizador de sabão	unid	2	vonder	27,00	54,00
21	Mangueira p/ compressor de ar 1/2" (metro)	metro	50	balflex	6,00	300,00
22	Mangueira p/ bomba de água 1/2" 1100 psi (metro)	metro	30	balflex	17,00	510,00
23	Bico de esguicho lavador	unid	3	vonder	30,00	90,00
24	Marreta de borracha	unid	2	vonder	29,00	58,00
25	Marreta de ferro p/ descolar pneu	unid	1	vonder	140,00	140,00
26	Espátula pequena p/ desmontar pneu	unid	4	vonder	40,00	160,00
27	Assentador de talão para pneu s/camara, minimo 100 lbs	unid	1	eldorado	790,00	790,00
28	Parafusadeira pneumática com encaixe de 1" , entrada de ar mangueira de 1/2" , velocidade de 400 rpm, torque 210 KgFm- 90Lb, Minimo 2400 ft/lbs com soquetes 27,30,32,33	unid	1	worker	1.500,00	1.500,00
29	Engate rápido	unid	3	vonder	35,00	105,00
30	Intercap concentrado 1x50 (bombona 200 litros)	unid	4	brimax	560,00	2.240,00
31	Solupan concentrado 1x50 (bombona 200 litros)	unid	4	brimax	560,00	2.240,00
32	Xampoo para lavagem de veículos 1x50 (bombona 200litros)	unid	1	brimax	560,00	560,00
33	Líquido pretinho p/ pneu (galão 5 litros)	unid	2	brimax	40,00	80,00
34	Pasta desingraxante para as mãos (balde 5 litros)	unid	4	brimax	50,00	200,00
35	Desinfetante (bombona 50 litros)	unid	3	brimax	190,00	570,00
36	Revitalizador de plástico (balde com 5 litros)	unid	1	brimax	90,00	90,00
37	Massa de polir nº 2 (lata 1 kg)	unid	10	mundial	15,00	150,00
38	Estopa de polir (pacote)	unid	20	vonder	2,00	40,00
39	Desimbassante de vidro	unid	15	brimax	5,00	75,00



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

40	Vaselina pasta para desmontagem de pneu (balde 3 kg)	unid	1	vonder	30,00	30,00
41	Estopa de pano costurado para limpeza (fardo 20 kg)	unid	5	vonder	90,00	450,00
42	Vassourão para limpeza da lataria dos veículos	unid	2	vonder	36,00	72,00

13.145,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

PARÁGRAFO QUARTO - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município-Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.005.26.782.50002.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 e 504.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBEMA

Paulo Luiz Pauwelz

CPF: 545.688.979-04

CONTRATADO:

HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA

Adriano Paulo Hilgert

CPF: 023.444.799-02

TESTEMUNHAS:

Antônio Marcos Daga